

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IYENGAR YOGA

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Área de Ação

Artigo 1º A Associação Brasileira de Iyengar Yoga , neste estatuto designada, simplesmente, como Associação , é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem , independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa

Artigo 2º A Associação Brasileira de Iyengar Yoga tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Turiassú, 127 Conj. 142 – CEP 05005-001 – Bairro Perdizes.

Artigo 3º A Associação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será todo o território nacional , podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias , em outras localidades , no Brasil e/ou no exterior , as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda , por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 4º A Associação Brasileira de Iyengar Yoga terá como objetivos básicos a divulgação da técnica de Yoga, criada pelo Mestre B. K. S. Iyengar, de Pune, Índia, promovendo para esse fim cursos e seminários, intercambio de professores nacionais e estrangeiros e principalmente, a formação de instrutores qualificados, obedecendo rigorosamente os preceitos e regras emanados pelo RIMYI-Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute, sediado na cidade de Pune, Estado de Maharashtra, Índia , bem como a promoção da ética, da paz , da cidadania , dos direitos humanos , da democracia e de outros valores universais.

Artigo 5º A Associação Brasileira de Iyengar Yoga, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

- (i) Divulgar a técnica de Yoga criada pelo Mestre B. K. S. Iyengar, de Pune, Índia;
- (ii) Promover para seus associados e para interessados em geral, cursos, seminários e palestras com professores nacionais ou estrangeiros da técnica de Yoga Iyengar;
- (iii) Manter convênio com o Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI) de Pune, Maharashtra, Índia, com o objetivo de certificar instrutores de acordo com as normas estabelecidas por aquele Instituto;

- (iv) Manter convênios com Associações de Iyengar Yoga de outros países com o intuito de trocar experiências e realizar intercambio de praticantes e professores;
- (v) Manter biblioteca com materiais impressos, livros, materiais áudio visuais e meios digitais contendo informações sobre a técnica, para utilização dos associados; e,
- (vi) Promover e firmar convênios com outras entidades sem fins econômicos nacionais e internacionais , em áreas correlatas , bem como , com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais do Brasil , contribuindo com programas sociais e educativos , palestras , trabalhos e doações de qualquer natureza para a promoção da assistência social , da ética , da paz , da cidadania , dos direitos humanos , da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Primeiro : A Associação não distribuiu , entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais , excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades . A Associação aplica todos os seus recursos e excedentes operacionais integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo : A Associação poderá contratar serviços e assistências de terceiros, necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, observados os limites de suas possibilidades financeiras.

Artigo 6º O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da Associação .

Artigo 7º Para execução de suas diretrizes, a Associação Brasileira de Iyengar Yoga poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais , visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos sociais.

Capítulo III

Dos Associados – seus direitos e deveres

Artigo 8º A Associação contará com número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos , preferencialmente praticantes de Yoga , mas não obrigatoriamente , distribuídos nas seguintes categorias:

- (i) Associados Contribuintes: qualquer pessoa física ou jurídica que se vincule à Associação, assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da Associação , mediante o pagamento de mensalidades e/ou taxas fixadas pela Associação.

- (ii) Associados Fundadores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas , com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, presentes na Assembléia Geral de Fundação .
- (iii) Associados Beneméritos: aquelas pessoas físicas ou jurídicas , que contribuem com legados , donativos e doações para a consecução dos objetivos da Associação
- (iv) Associados Benfeitores : aquelas pessoas físicas ou jurídicas , que participem ativa e graciosamente das atividades da Associação , oferecendo apoio material e/ou trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses;
- (v) Associados Honorários: personalidades nacionais ou internacionais , entidades públicas ou privadas , nacionais ou internacionais , as quais , convidadas à pertencer ao quadro de associados , possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Associação , de maneira apreciável.Os associados honorários não podem votar.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta à Diretoria , pôr escrito, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria , de acordo com as finalidades da Associação

Artigo 9º São direitos dos associados:

- (i) Participar das atividades da Associação;
- (ii) Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e de ser votado , à exceção dos associados honorários;
- (iii) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente Estatuto;
- (iv) Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria da Associação, quaisquer medidas de proveito para a entidade;
- (v) Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- (vi) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito; e
- (vii) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, durante o mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

Artigo 10º São deveres dos associados:

- (i) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

- (ii) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- (iii) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- (iv) Zelar pelo bom nome da Associação ;
- (v) Votar por ocasião das eleições

Parágrafo Único : É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas (mensalidades e/ou taxas) , sob pena de ser excluído da Associação, por justa causa. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 11º Perde-se a condição de associado:

- (i) Pela demissão;
- (ii) Pela exclusão.

Artigo 12º A demissão é um direito do associado e será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro competente, com a assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Associação.

Artigo 13º O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação , implicará na exclusão , por justa causa , do associado, que deverá ser formalizada por meio de um ato da Diretoria, do qual cabe recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo IV

Dos órgãos da Administração

Artigo 14º São órgãos da Administração da Associação:

- (i) Assembléia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Capítulo V

Da Assembléia Geral

Artigo 15º A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e é composta de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, de acordo com a legislação vigente e os dispositivos constantes deste Estatuto, todas as matérias e assuntos referentes às atividades e finalidades da Associação.

Artigo 16º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social, o qual coincidirá com o ano calendário civil.

Artigo 17º Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- (i) As contas e o Balanço Geral da Associação;
- (ii) O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- (iii) O orçamento anual de Receitas e Despesas da Associação;
- (iv) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista a proposta da Diretoria da Associação para a referida matéria; e,
- (v) Qualquer assunto de interesse da Associação, constantes do edital de convocação.

Artigo 18º A Diretoria comunicará, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, ressaltando o local onde se encontrem à disposição dos sócios os seguintes documentos:

- (i) Relatório da Diretoria;
- (ii) Balanço Geral das Contas;
- (iii) Parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) Orçamento anual de Receitas e Despesas da Associação.

Artigo 19º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as despesas de manutenção da Associação.

Artigo 20º Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- (i) Reforma do Estatuto Social;
- (ii) Eleição e destituição da Diretoria;
- (iii) Eleição e destituição do Conselho Fiscal;
- (iv) Destituição de qualquer dos órgãos da Administração da Associação;

(v) Qualquer assunto de interesse da Associação.

Artigo 21º As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as despesas de manutenção da Associação. Em segunda convocação, a ser realizada 10 (dez) minutos após a primeira convocação, com metade mais um dos associados em dia com as despesas de manutenção da Associação e, em terceira e última convocação, 10 (dez) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, em dia com as despesas de manutenção da Associação.

Parágrafo primeiro: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria, independente de quórum mínimo para instalação, admitido o voto escrito e antecipado encaminhado por meio eletrônico ou físico, bem como a votação por sistema eletrônico, com prazo para coleta de votos definido no Edital de convocação. No caso de voto presencial será permitida a Representação do associado titular por mandato conferido a outro associado, que deverá apresentar a procuração por instrumento particular para comprovar o mandato que lhe foi outorgado.

Parágrafo segundo: Para efeito de instalação e formação de quórum, dar-se-á publicidade ao número de manifestações a que se refere o parágrafo primeiro, com o anúncio dos associados que, impedidos de se fazerem presentes, manifestaram-se previamente por correio ou meio eletrônico.

Parágrafo terceiro: Para as deliberações a que se referem os itens (i) e (ii) do artigo 20 do presente Estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Computam-se para efeitos de quórum de instalação e votação as manifestações previamente colhidas dos associados por correio ou meio eletrônico.

Parágrafo quarto: A cada tema pautado, após a deliberação dos presentes, será esclarecido de que modo os associados ausentes opinaram ou votaram, conforme o caso, apresentando-se aos presentes para conferência, se requerida, a súmula do resultado das manifestações, bem como a lista de associados que tiveram suas manifestações acolhidas em um sentido ou em outro.

Parágrafo quinto: É permitida a outorga de procuração por instrumento particular com o fim específico de se fazer representar em Assembleias Gerais, devendo ser computado o voto do outorgante conforme anunciado pelo outorgado. A manifestação por meio de procuração também é computada para efeitos de formação de quórum de instalação, realização e votação nas assembleias gerais.

Artigo 22º A convocação de qualquer Assembleia Geral será realizada mediante comunicação individual a cada um dos associados, por meio de carta convocatória enviada, via correio eletrônico, aos respectivos endereços eletrônicos dos associados, a qual deverá especificar, de forma clara e precisa:

- (i) Dia, mês, ano e hora da primeira, segunda e terceira convocação;
- (ii) Endereço completo do local que se realizará a Assembleia Geral;
- (iii) Endereço eletrônico para o qual deverão ser enviados os votos e manifestações atinentes à pauta da Assembleia Geral;
- (iv) Endereço completo do local para o qual deverão ser enviados por correio os votos e manifestações atinentes à pauta da Assembleia Geral,
- (v) A ordem do dia.

Artigo 23º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações realizadas pela Assembléia Geral , exceto o associado honorário que não tem direito a votar.

Artigo 24º Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associados, bem como assinar o Livro de Presença. Os associados impedidos por qualquer motivo de se fazerem presentes à Assembleia Geral, terão sua qualidade de associados verificada pelo Diretor Tesoureiro, que será consultado pelo Comitê Eleitoral no caso de eleições, a fim de garantir a qualidade de associado do votante.

Artigo 25º O associado não terá direito a voto quando:

- (i) Admitido na Associação depois da convocação de Assembléia Geral;
- (ii) A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio associado;
- (iii) O Associado estiver em atraso na mensalidade por período superior à 01 (um) mês.

Capítulo VI

Da Diretoria

Artigo 26º A Diretoria, que será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos membros da Diretoria por períodos consecutivos de 2 (dois) anos, será composta hierarquicamente por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Tesoureiro;
- e) Vice-Diretor Secretário;
- f) Vice-Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de Presidente, Diretor-Secretário ou Diretor-Tesoureiro, caberá a substituição, respectivamente, ao Vice-Presidente, ao Vice-Diretor Secretário e ao Vice-Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: Na vacância, temporária ou definitiva, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, caberá a substituição do Presidente pelo Diretor-Secretário, assumindo o cargo de Diretor-Secretário o Vice-Diretor Secretário, permanecendo vacante o cargo de Vice-Presidente. Nesta hipótese, em caso de ausência temporária do Presidente, caberá ao Diretor-Secretário substituí-lo, acumulando as funções de Presidente e Diretor-Secretário.

Parágrafo Terceiro: No caso de afastamento definitivo por impedimento, renúncia ou qualquer outro motivo, a substituição dar-se-á até o final do mandato do substituído, mantendo-se incindível a composição da chapa vencedora das eleições.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de renúncia coletiva de todos os titulares da chapa eleita, estes deverão convocar nova eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até que a eleição seja efetuada e a nova Diretoria seja empossada, assumindo a representação e condução da ABIY.

Parágrafo Quinto: Os membros da Diretoria não terão direito a qualquer remuneração pelos trabalhos prestados à Associação, embora possam ser reembolsados pelos gastos em que incorram em virtude do exercício de suas funções, mediante aprovação prévia dos gastos pelo Tesoureiro.

Artigo 27º Compete à Diretoria coletivamente:

- (i) Elaborar o Regimento Interno , o qual entrará em vigor mediante aprovação da Assembléia Geral . O regimento interno deverá contemplar a formação de comitês operacionais , entre eles , o comitê de ética e certificação , o comitê de acesso e treinamento de professores , o comitê de arquivo e pesquisas , o comitê de comunicação, o comitê administrativo , o comitê financeiro , o comitê de eventos , o comitê de relações públicas , o comitê de merchandising , o comitê de planejamento , bem como , deverá conter todas as regras e procedimentos inerentes às atividades dos referidos comitês e da própria Associação , inclusive quanto aos procedimentos disciplinares relacionados com seus associados.
- (ii) Dirigir e administrar a Associação;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas em Assembléias Gerais;
- (iv) Reunir-se em sessão, pelo menos 01 (uma) vez por mês;
- (v) Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, será sempre “ad referendum” da Assembléia Geral, se dentro do limite estabelecido neste estatuto , ou submetê-las à apreciação da Assembléia Geral , quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite.
- (vi) Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
- (vii) Zelar pelos interesses da comunidade de associados; e,
- (viii) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 28º Compete ao Presidente :

- (i) Representar a Associação ativa e passivamente perante as autoridades brasileiras e em todos os atos, oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- (ii) Presidir as sessões da Diretoria;
- (iii) Autorizar o pagamento das despesas normais da entidade;
- (iv) Assinar as atas de Assembléias da Associação logo após a votação, bem como o de registro das Assinaturas do Livro de Presença;
- (v) Assinar a correspondência da Associação;

- (vi) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro todas as operações bancárias.
- (vii) Recorrer das resoluções da Diretoria, as quais julgar contrárias aos interesses da Associação ou em desacordo com o Estatuto, apelando, caso necessário, à Assembléia Geral; e,
- (viii) Fazer cumprir as determinações presentes neste Estatuto.

Artigo 29º Compete ao Vice-Presidente

- (i) Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, dividindo ou auxiliando o Presidente em suas atribuições;
- (ii) Coordenar a implantação e manutenção das atividades da Associação;
- (iii) Organizar eventos de cunho social ou comunitário;
- (iv) Coordenar as ações referentes às Relações Públicas, Comunicação e Marketing da ABIY.

Artigo 30º Compete ao Diretor Secretário

- (i) - superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redação e expedição de correspondências, na guarda e organização dos documentos da ABIY e nos demais assuntos administrativos;
- (ii) - secretariar as reuniões da Diretoria, controlando a lavratura das respectivas atas e a atualização do Livro de Atas da Diretoria;
- (iii) - colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato.

Artigo 31º Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- (i) Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
- (ii) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- (iii) Assinar os recibos relativos à cobrança de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- (iv) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas;
- (v) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em sessão da Diretoria, toda a receita da Associação, não sendo permitido ter em caixa importância superior à 10 (dez) salários mínimos para o atendimento das despesas de mero expediente;
- (vi) Efetuar todos os pagamentos da Associação;

- (vii) Assinar juntamente com o Presidente todas as operações bancárias.

Capítulo VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 32º O Conselho Consultivo será composto por pessoas e personalidades com experiências em diversos ramos de atividades a serem nomeadas pela diretoria eleita da Associação, com mandato por prazo indeterminado ou até que seja revogado. Os componentes do Conselho Consultivo estarão à disposição da Associação para aconselhar o seu corpo diretivo nos momentos oportunos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, por um período de 01 (um) ano, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 34º São atribuições do Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momento, o saldo em caixa e, em caráter obrigatório, ao menos uma vez por mês;
- (ii) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- (iii) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- (iv) Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- (v) Aprovar, “ad referendum” da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral; e,
- (vi) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando for o caso.

Artigo 35º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente (1) uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério dos demais membros do Conselho

Artigo 36° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de “Atas”.

Capítulo IX

Das Eleições e Posse

Artigo 37° As Eleições para os órgãos de Administração da Associação realizar-se-ão anualmente, preferencialmente até o último dia do mês de Abril, devendo ser disputadas por chapas completas da Diretoria e do Conselho Fiscal durante a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante voto secreto e sendo possível a reeleição de seus membros.

Artigo 38° Quando da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, se apenas uma chapa for apresentada, ficará a critério do presidente da Assembléia Geral a aprovação por aclamação.

Artigo 39° Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão também por Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 40° O direito ao voto é pessoal, individual e intransferível, podendo ser exercido por procurador detentor de procuração por instrumento particular com firma reconhecida, via correio ou por meio eletrônico, na hipótese da Associação implementar este sistema de votação.

Parágrafo Primeiro O associado que quiser se candidatar deverá apresentar-se para registro na Secretaria, até 10 (dez) dias antes da data da votação, desde que faça parte de uma chapa completa de candidatos.

Parágrafo Segundo Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas, em tempo hábil, pela Secretaria que, durante o dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

Parágrafo Terceiro Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado somente o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo Quarto É facultado ao candidato que encabeçar uma chapa (da Diretoria ou do Conselho Fiscal) promover a retirada do registro de sua chapa até 01 (uma) hora antes do horário marcado para o início da votação.

Parágrafo Quinto Os recursos contra o trabalho exercido nas Eleições poderão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 41° A posse será dada pelo Presidente em Assembléia, por meio de um termo lavrado em livro próprio o qual deverá ser assinado por todos os eleitos.

Capítulo X

Dos Bens Patrimoniais

Artigo 42º Farão parte do patrimônio da Associação:

- (i) Seus bens móveis e imóveis; e,
- (ii) Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções, em espécie ou em forma de bônus ou ações.

Artigo 43º A alienação ou oneração de qualquer bem imóvel integrante do patrimônio da Associação deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, atendido o quorum de deliberação de 2/3 dos associados presentes e associados em dia com as mensalidades da Associação , sendo que , o produto da alienação será mantido como reserva pecuniária ou utilizado para os fins sociais , de acordo com a resolução dos associados.

Capítulo XI

Dos Recursos

Artigo 44º A receita da Associação deverá ser constituída por:

- (i) contribuições dos associados contribuintes;
- (ii) doações , legados e heranças , bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas
- (iii) rendas eventuais e donativos para campanhas e projetos específicos ;
- (iv) rendas advindas da realização de cursos, seminários , conferencias , certificação de professores e outros serviços prestados pela Associação a associados e a terceiros ;
- (v) rendas advindas de contratos e acordos firmados com empresas e agências públicas ou privadas , nacionais ou internacionais;
- (vi) rendas advindas de termos de parceria , convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação da Associação
- (vii) rendas advindas de aluguéis e juros de títulos ou depósitos
- (viii) rendas advindas de direitos autorais , direitos de imagem e outros direitos

Capítulo XII

Da Prestação de Contas

Artigo 45º - A prestação de contas da Associação deverá observar, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades sociais e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos Órgãos governamentais brasileiros , colocando todos estes documentos à disposição para o exame de qualquer associado ;
- (iii) a realização de autoria , inclusive por auditores externos independentes , se for o caso da aplicação de eventuais recursos recebidos por intermédio de Termos de Parceria com empresas públicas ou outras entidades governamentais
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII

Da Dissolução e Liquidação:

Artigo 46º A Associação poderá ser dissolvida , a qualquer tempo, como resultado de :

- (i) proposição da Diretoria , por intermédio de resolução a ser aprovada , em primeira chamada , por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada para este fim e composta de associados quites com suas obrigações sociais , ou , em segunda chamada , aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes , meia hora após a primeira;

Parágrafo Primeiro : A Assembléia Geral Extraordinária que determinar a dissolução da Associação deverá eleger o Liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverão assumir o cargo durante a fase de liquidação da Associação.

Parágrafo Segundo : Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra Associação ou entidade congênere, à critério da Assembléia Geral Extraordinária , com personalidade jurídica comprovada ,devidamente registrada em Órgãos Públicos.

Artigo 47º Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria executiva em nome da Associação.

Capítulo XIV

Do Exercício Social

Artigo 48º O exercício fiscal da Associação terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Artigo 49º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 50º - As dúvidas ou conflitos entre os associados e a Associação , oriundas deste Estatuto Social, serão resolvidas , por meio de arbitragem , de acordo com a lei brasileira e referendadas pela Assembléia Geral , quando não puderem ser dirimidas pela Diretora . Os associados firmarão , individualmente , termo próprio de compromisso , na oportunidade da filiação à esta Associação.

SUN PESSOA VAZ FIGUEIRA MOURA – Presidente